



EDITAL

**PROCESSO Nº 71/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**

PREÂMBULO

Torna-se público que o **Município de Piau/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.236/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio e Turismo, realizará o procedimento de **CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO DIA 06/07/2026, NO HORÁRIO DE 08H00 ÀS 14H00. A SESSÃO PÚBLICA DESTINADA À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO MESMO DIA, 06/07/2026, ÀS 14H00, DE FORMA PRESENCIAL, NO SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA**, no endereço Rua Silva Jardim Nº 67, Centro, Piau, conforme endereço acima mencionado, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Municipal nº 363/2023, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos de curta duração, bem como à Lei Complementar Municipal nº 442/2025, que estabelece diretrizes complementares aplicáveis à matéria e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, destinado à exploração de praça de alimentação durante a realização da 34ª Festa da Banana do Município de Piau/MG, no período de 09 a 12 de julho de 2026, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Piauí

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-



se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar a documentação exigida junto ao Setor de Licitações até às **14h00min do dia 06/07/2026**. Facultativamente, poderão acompanhar presencialmente a sessão pública destinada à abertura e análise dos envelopes, a fim de observar os atos praticados no certame.

4.2. A sessão pública para abertura e análise da documentação será realizada no dia 06 de julho de 2026, às 14h00min, Setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura, no endereço Rua Silva Jardim Nº 67, Centro, Piauí.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência;**

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;



II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais pontos disponibilizados no presente procedimento, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

4.5.1. Contudo, em observância aos princípios da isonomia, da ampla participação, da impessoalidade e da adequada distribuição dos espaços públicos destinados à exploração comercial durante a realização da 34ª Festa da Banana, cada interessado poderá ser credenciado para apenas 01 (um) ponto.

4.5.2. Caso um mesmo interessado seja contemplado em mais de um ponto, será considerado credenciado apenas para o primeiro ponto para o qual for selecionado, sendo automaticamente desconsiderados os demais pedidos de credenciamento por ele apresentados.

4.5.3. Os pontos eventualmente remanescentes em decorrência da aplicação da regra prevista no subitem anterior serão imediatamente disponibilizados aos demais interessados habilitados, observada a ordem definida por sorteio público.

4.5.4. A limitação prevista neste item tem por finalidade ampliar a participação dos interessados, promover a distribuição equitativa dos espaços disponibilizados pela Administração, evitar a concentração de pontos em favor de um único participante e assegurar a democratização das oportunidades econômicas decorrentes do evento.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em SESSÃO PÚBLICA AGENDADA PARA O DIA 06/07/2026 ÀS 14:00HS, e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento.



5.2. Serão inabilitados os proponentes que deixarem de atender às exigências estabelecidas no item 4.2 e respectivos subitens deste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta ou contendo falhas que comprometam sua autenticidade, validade, integridade ou compreensão, tais como rasuras, emendas, entrelinhas, ressalvas, omissões ou quaisquer vícios insanáveis.

5.2.1. Durante a sessão pública, o Agente de Contratação poderá promover diligências e realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais competentes para verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos exigidos no item 4.2, inclusive quando não apresentados pelo proponente, quando apresentados com prazo de validade expirado ou quando houver necessidade de confirmação das informações constantes da documentação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.4. Cada credenciado, seja pessoa física ou jurídica, poderá apresentar requerimento de credenciamento para apenas um ponto. Caso haja mais de um interessado no mesmo ponto, será realizado um sorteio durante a sessão pública, com a presença de todos os interessados, para definir aquele que terá preferência no credenciamento. O sorteio será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, de forma transparente e isonômica, assegurando igualdade de condições a todos os participantes. O resultado do sorteio definirá a ordem de classificação dos interessados para o respectivo ponto, sendo o primeiro sorteado convocado para a outorga da permissão de uso, permanecendo os demais em ordem de suplência.

5.5. Na hipótese de inexistência de interessados para determinados pontos, será facultado aos participantes não contemplados no sorteio inicial, desde que presentes na sessão pública, manifestar interesse nos pontos remanescentes, inclusive por meio de proposta verbal, a qual será devidamente registrada em ata. Persistindo a concorrência entre interessados, será realizado novo sorteio para definição do credenciado.

5.6. Fica expressamente proibida a sublocação dos pontos a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

5.7. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada durante a sessão pública, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do email licitacao@piaui.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Silva Jardim, 67, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura termo de contrato ou instrumento equivalente.



7.3. O Município de Piau disponibilizará a "Ata de Julgamento" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

8 – PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS CONVOCAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, o Município de Piau/MG convocará os credenciados para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração poderá convocar os credenciados durante todo o prazo de validade do credenciamento para formalização do contratato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.2.1. O adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da convocação, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento. Na contagem do referido prazo, não serão computadas as horas compreendidas nos sábados e domingos, sendo o prazo improrrogável, em razão da urgência da contratação e da necessidade de observância do cronograma oficial do evento.

8.2.2. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito ao credenciamento, caracterizando descumprimento das obrigações assumidas, facultando-se à Administração a convocação dos demais credenciados, observada a ordem de classificação, independentemente de aviso ou notificação adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. O credenciado ficará vinculada à sua proposta, bem como a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.4. O credenciado declara ciência de que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo, ainda, os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 do mesmo diploma legal.

8.5. O prazo de vigência do contrato será aquele definido no Termo de Referência.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou credenciado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Piauí.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.



11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Município de Piauí no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCRENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito a formalização do contrato.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a) Município de Piau através do endereço <https://www.piau.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Piau, localizada na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;



13.8.5. Anexo V – Mapa do Evento;

Piau, 03/07/2026.

Fernanda Presto de Paiva

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio e Turismo

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

1.1 – Credenciamento para a concessão de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, destinado à exploração de praça de alimentação durante a realização da 34ª Festa da Banana do Município de Piau/MG, no período de 09 a 12 de julho de 2026, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 – O credenciamento se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do objeto a ser contratado, foi caracterizado como hipótese inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição em razão da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE AUTORIZADA	QUANT.	VLR. UNIT.
23.	PONTO 23 LOCALIZADO DENTRO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO. TENDA 4X4	PASTEL, LANCHES, REFRIGERANTE E CERVEJA (Vedada a Comercialização Drink e Bebida Quente)	01	R\$ 3.000,00



26.	PONTO 26 LOCALIZADO NA ÁREA EXTERNA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO. TENDA 3X3	CERVEJARIA DRINK (VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS)	E 01	R\$ 1.800,00
27.	PONTO 27 LOCALIZADO NA ÁREA EXTERNA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO. TENDA 3X3	LANCHES, REFRIGERANTE E CERVEJA (VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DRINK E BEBIDA QUENTE)	01	R\$ 1.800,00
28.	PONTO 28 LOCALIZADO NA ÁREA EXTERNA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO. TENDA 3X3	CERVEJARIA DRINK (VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS)	E 01	R\$ 1.800,00

OBSERVAÇÕES:

1. Cada interessado, pessoa física ou jurídica, poderá requerer o credenciamento para apenas 01 (um) ponto comercial. Havendo mais de um interessado para o mesmo ponto, a definição do credenciado será realizada por meio de sorteio público, durante a sessão de análise da documentação, assegurada a participação e o acompanhamento de todos os interessados presentes.
2. Em observância ao disposto no art. 7º-A, §6º, da Lei Complementar Municipal nº 442/2025, cada interessado poderá ser credenciado para apenas 01 (um) ponto comercial, sendo vedada a obtenção de mais de um espaço por um mesmo participante.



3. Na hipótese de restarem pontos vagos em razão da ausência de interessados ou da não habilitação dos requerentes inicialmente inscritos, os interessados não contemplados nos sorteios anteriores, desde que devidamente habilitados e presentes à sessão pública, poderão manifestar interesse nos pontos remanescentes, hipótese em que será realizado novo sorteio, caso haja mais de um interessado para o mesmo espaço.
4. Os sorteios públicos previstos neste Edital serão realizados em sessão pública e terão seus resultados registrados em ata, observados os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da impessoalidade.
5. É expressamente vedada a cessão, transferência, locação, sublocação ou qualquer forma de repasse do ponto credenciado a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas.
6. É vedada a concessão de mais de um ponto ao mesmo credenciado, bem como a concessão de pontos distintos para pessoas físicas ou jurídicas que possuam o mesmo endereço, vínculo societário, representação comum ou qualquer outra circunstância que evidencie tentativa de burlar a limitação prevista neste Edital.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação no período de **06/07/2026, NO HORÁRIO DE 08H00 ÀS 14H00**. A permissão de uso decorrente do credenciamento e o respectivo instrumento contratual terão vigência de 01 (um) mês, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa e desde que haja interesse público devidamente demonstrado, observadas as disposições da legislação aplicável.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A realização da 34ª Festa da Banana do Município de Piauí/MG, prevista para o período de 09 a 12 de julho de 2026, integra o calendário oficial de eventos do Município, constituindo-se em importante instrumento de valorização cultural, promoção turística e fortalecimento da economia local, atraindo expressivo público durante todos os dias de sua realização.

Nesse contexto, a disponibilização de praça de alimentação devidamente estruturada, organizada e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de ordenamento urbano mostra-se indispensável para o adequado atendimento ao público participante, assegurando condições satisfatórias de alimentação, higiene, conforto e bem-estar, além de contribuir diretamente para a qualidade, organização e sucesso do evento.

A adoção do procedimento de credenciamento para a outorga de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a seleção de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela



Administração, assegurando transparência, isonomia, impessoalidade, organização dos espaços e observância das normas aplicáveis ao evento.

O presente credenciamento será aberto à participação de pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, independentemente do município de domicílio ou sede, observados os critérios de habilitação, regularidade e capacidade para exploração das atividades pretendidas.

A natureza jurídica da permissão de uso, caracterizada por sua precariedade, pessoalidade e revogabilidade por razões de interesse público, confere à Administração a necessária flexibilidade para disciplinar a utilização dos espaços públicos, garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários e assegurar a adequada organização da praça de alimentação durante toda a realização do evento.

Ressalta-se, ainda, que a cobrança de valores pela utilização dos espaços destinados à exploração econômica decorre da legislação municipal aplicável, constituindo contrapartida pela utilização privativa de bem público, devendo observar os critérios e valores previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

Além disso, o credenciamento permite à Administração estabelecer critérios objetivos relacionados à padronização das estruturas, ao cumprimento das normas de vigilância sanitária, segurança, limpeza, acessibilidade e demais exigências legais pertinentes, promovendo a proteção dos usuários e a adequada utilização dos espaços públicos disponibilizados.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente justificada, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, viabilizando a adequada exploração da praça de alimentação durante a realização da 34ª Festa da Banana de Piauí/MG.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos do credenciamento relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.



8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do uso do espaço público estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Piau.

9.1.2 - Para a execução do objeto o credenciado deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Seguir todas as normas de segurança exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sob pena de ter sua autorização cassada imediatamente.

9.1.2.2 - Utilizar somente cabos elétricos de modelo p.p, totalmente isolados.

9.1.2.3 - Utilizar somente mangueiras de gás glp no modelo revestida com tela de aço e devidamente fixadas com abraçadeiras apropriadas.

9.1.2.4 - Utilizar somente botijões com click regulador de pressão dentro da data de validade.

9.1.2.5 - Utilizar somente lonas que não sejam inflamáveis e devidamente aprovadas com assinatura de responsabilidade técnica durante o horário de funcionamento do evento.

9.1.2.6 - Não utilizar qualquer equipamento sonoro tipo caixas de som, buzinas, sirenes e fogos de artifício sendo assim, a única sonorização permitida será a oficial do evento, sob risco de ter o equipamento apreendido pelo fiscal responsável.

9.1.2.7 - Realizar a montagem das estruturas necessárias para utilização do evento até as 12:00h do dia 09 de julho para que se possa fazer a vistoria do corpo de bombeiros militar.



9.1.2.8 - Transitar com veículo no interior do parque de exposições será na quinta-feira a sábado até às 18h e no domingo até às 09h, sob risco de ter o veículo recolhido do local pela autoridade competente.

9.1.2.9 - Não permitir a comercialização de produtos em recipientes de vidro ou material cortante.

9.1.2.10 - Respeitar o espaço concedido, não ultrapassando os limites laterais nem frontal das tendas. Quanto ao espaço do fundo da tenda, os barraqueiros deverão consultar a empresa responsável pela produção do evento quanto a autorização de seu uso.

9.1.2.11 - Não utilizar nenhum tipo de material em frente as barracas tipo ombrelones, tambores, mesas e cadeiras, limitando apenas à banquetas individuais, exceto as barracas de alvenaria e as autorizadas pela Município.

9.1.2.12 - Não permitir a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.

9.1.2.13 - Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

9.1.2.14 - Fazer prova com o fiscal do Município de Piau, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas.

9.1.2.15 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.2.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto do contrato.



9.1.2.18 - Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança municipal.

9.1.2.21 - Comunicar imediatamente ao Município, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.2.22 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.1.2.23 - Responder direta e exclusivamente pela execução pelo uso do espaço público, não podendo, em hipótese nenhuma, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros.

9.1.2.24 - Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO DE PIAUÍ;

9.1.2.25 - Não assumir, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do CREDENCIAMENTO relativa a obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

9.1.2.26 - Responder perante o MUNICÍPIO DE PIAUÍ por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato;

9.1.2.27 - Realizar todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO DE PIAUÍ, no Termo de Referência;



9.1.2.28 - Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança e saúde do trabalho, pertinentes ao seu ramo de atividade de acordo com o Ministério do Trabalho - MT. Para tanto, deverá possuir em seu quadro profissional capacitado.

9.1.2.29 - Garantir a mão de obra necessária para a execução plena dos execução do objeto, nos regimes contratados, obedecidas a legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho vigentes;

9.1.2.30 - Executar o objeto do contrato, conforme estipulado pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO, que acompanhará a execução e atestar as medições;

9.1.2.31 - Submeter a ocupação do espaço à avaliação do Município antes da data inicial do evento.

9.1.2.32 - Não sublocar o espaço objeto desta, sob pena de cassação do Alvará eventualmente concedido, sendo possível a retenção do valor pago pela barraca e aplicação das devidas penalidades.

9.1.2.33 - Responsabilizar integralmente por quaisquer veículos sobre sua guarda, que venham a sofrer quaisquer tipos de danos, furtos, roubos, acidentes, etc., bem como sobre eventuais anormalidades verificadas, não podendo em hipótese alguma corresponsabilizar o Município. (cláusula exclusiva para o item estacionamento).

9.1.2.34 - Os credenciados deverão providenciar de forma antecipada local para estacionamento de veículos, considerando não ser do Município se responsabilizar por esta disponibilização.

9.1.2.35 - Manter as barracas abastecidas, até o encerramento da festa, entenda-se após o último show de domingo.

9.1.2.36 - Responsabilizar pela instalação elétrica interna da sua barraca com cabo p.p. adequado;

9.1.2.37 - Providenciar, por conta própria, local adequado para banho, tendo em vista que essa responsabilidade não será atribuída ao Município.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Edital e seus anexos, bem como às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2. As comunicações entre o Município de Piau/MG e o credenciado deverão ser formalizadas por escrito, sempre que a natureza do ato assim exigir, admitindo-se, para tanto, a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

10.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(a) ou comissão formalmente designados por ato administrativo próprio do Município, a quem competirá o acompanhamento, controle, supervisão e avaliação da execução contratual.

10.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto durante toda a realização do evento, verificando o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo credenciado, especialmente quanto às condições de funcionamento, atendimento ao público, observância das normas sanitárias, padronização das estruturas e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

10.5. A fiscalização será exercida de forma contínua e permanente durante todo o período do evento, competindo ao fiscal realizar inspeções in loco, determinar a adoção de medidas corretivas imediatas e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades, inclusive a interdição e lacração da barraca, tenda ou estrutura, quando constatado descumprimento das disposições estabelecidas.

10.6. Fica expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, do ponto a terceiros, sendo obrigatória a permanência do credenciado ou de seu representante legal devidamente identificado à frente da barraca, tenda ou estrutura durante todo o período de funcionamento do evento.

10.7. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, especialmente quanto à vedação de sublocação ou à ausência do responsável pelo ponto durante o evento, ensejará a adoção imediata de medidas administrativas por parte da fiscalização.

11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O credenciado deverá efetuar o pagamento em parcela única, por meio de depósito bancário em favor do Município de Piau/MG, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3896-2, conta corrente nº 7.581-7, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da assinatura do instrumento contratual, sob pena de decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



12.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação da execução do objeto.

12.2. Conferir se o credenciado está agindo de acordo com o inicialmente proposto, embora o prestador seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

12.3. Credenciar os servidores autorizados a emitir as ordens de serviços fiscalizando.

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo credenciado.

12.5. Proporcionar condições ao credenciado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

12.6. Comunicar ao credenciado qualquer irregularidade na execução do objeto do credenciamento e interromper imediatamente, se for o caso.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.

12.8. Notificar o credenciado, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

12.9. Realizar a alimentação da rede interna das barracas e disponibilização de pontos de água a serem compartilhados entre os barraqueiros de forma que atenda a todo o evento;

12.10. Disponibilizar as tendas para os barraqueiros;

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado para a fiel execução do contrato;

12.12. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.13. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo credenciado exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;

13 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



13.1. - O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.2. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do credenciamento;

13.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

13.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço público a ser disponibilizado;

13.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Piauí ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



13.10 - Prestar o objeto do credenciamento dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

13.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o espaço público disponibilizado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.13- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

13.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Piauí;

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - A outorga de permissão de uso será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

15.1 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

15.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

15.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.1.3. Para pessoa jurídica deverá apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, contrato social e/ou alterações contratuais devidamente registrados.

15.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,



relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

15.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

15.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.1.7. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o interessado, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

15.1.8. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.1.11. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

16.1 - Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

16.1.1. Cópia do cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF e Registro Geral –RG;

16.1.2. Comprovante de residência com no máximo 90 (noventa) dias de emissão;

16.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



16.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Considerando que o presente processo se refere à entrada de recursos financeiros provenientes de valores a serem pagos pelos credenciados, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que não há geração de despesa direta, tratando-se de receita pública decorrente da outorga onerosa de uso.

18 - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO MEIO PRESENCIAL (FÍSICO)

Nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Municípios com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes dispõem do prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações ou procedimento de contratação direta de licitação sob a forma eletrônica prevista no § 2º do art. 17 do mesmo diploma legal.

O Município de Piauí enquadrado no referido limite populacional, encontra-se, portanto, em período de transição legalmente autorizado, não estando ainda obrigado à adoção exclusiva do meio eletrônico para a condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas.

No caso concreto, a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação em formato presencial (físico) mostra-se adequada, conveniente e proporcional à realidade administrativa local, considerando-se, especialmente, a natureza simples do objeto, o perfil dos potenciais interessados predominantemente locais.

Ressalta-se que a adoção do meio presencial não implica prejuízo à competitividade, à isonomia ou à transparência do procedimento, uma vez que foi assegurada a ampla divulgação do edital de credenciamento, bem como o acesso irrestrito às informações pertinentes, em estrita observância aos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, a opção pelo procedimento presencial encontra respaldo expresso na legislação vigente, notadamente no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e revela-se compatível com a realidade administrativa do Município, não configurando irregularidade ou afronta às normas aplicáveis, mas sim medida legítima, motivada e juridicamente adequada.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



19.1 – Os interessados no credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Considera-se interessado todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente credenciamento.

19.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Piau, 03/07/2026.

Fernanda Presto de Paiva

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio e Turismo

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade do credenciamento, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Wanderlúcio de Castro Loures

Prefeito



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 71/2026 CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Piau.

Eu, abaixo identificado(a), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar interesse em participar do **Edital de Credenciamento nº 05/2026**, cujo objeto consiste no credenciamento para a concessão de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, destinado à exploração de praça de alimentação durante a realização da 34ª Festa da Banana do Município de Piau/MG, no período de 09 a 12 de julho de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Por meio do presente, formalizo minha manifestação de interesse no credenciamento, conforme especificações abaixo:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ATIVIDADE AUTORIZADA	PONTO PRETENDIDO	VLR. UNIT.

Declaro, para os devidos fins, que assumo a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação desta proposta.



Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2026 e em seus anexos, em especial:

- Que cada interessado, pessoa física ou jurídica, poderá pleitear apenas 01 (um) ponto, sendo que, em caso de mais de um interessado para o mesmo ponto, será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação;
- Que, na hipótese de existência de pontos remanescentes, será facultado aos interessados não contemplados no sorteio inicial, desde que presentes na sessão pública, manifestar interesse, inclusive por meio de proposta verbal, com registro em ata, podendo ser realizado novo sorteio em caso de concorrência;
- Que é vedada a sublocação, cessão ou transferência dos pontos a terceiros, bem como a concessão de mais de 01 (um) ponto por interessado.

Por fim, declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data: _____

Nome e Assinatura do Responsável



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

**PROCESSO Nº 71/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**

OU (no caso de pessoa jurídica)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____;

OU (no caso de pessoa física)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

DECLARO, para os devidos fins de participação no Credenciamento nº 05/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que:

- Não realizarei sublocação, cessão ou transferência do ponto a terceiros, sob qualquer forma.
- Inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências supervenientes;
- Estou ciente e concordo integralmente com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no requerimento de credenciamento;
- Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



- Tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à exploração do espaço público objeto da permissão, assumindo total responsabilidade por esse fato, não podendo utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros.
- Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Local e data: _____

Nome e Assinatura do Declarante

CPF: _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O(A) **Município de Piau**, inscrito no CNPJ nº 18.338.236/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Piau, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Wanderlúcio de Castro Loures, a seguir denominado **OUTORGANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 71/2026 - Credenciamento nº 05/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 363/2023 e Lei Complementar nº 442/2025 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento para a concessão de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, destinado à exploração de praça de alimentação durante a realização da 34ª Festa da Banana do Município de Piau/MG, no período de 09 a 12 de julho de 2026**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - **Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	PONTO PRETENDIDO	VLR. UNIT.

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e X



3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1- O valor total da permissão de uso será de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O credenciado deverá realizar o pagamento em uma única parcela através de depósito bancaria na conta da Prefeitura de Piau Banco do Brasil, Agência nº 3896-2, Conta Corrente nº 7.581-7, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito da contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1– Em decorrência do prazo contratual não haverá reajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1- As obrigações do Município encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1- As obrigações do permissionário encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento.

10.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste instrumento, em conformidade com os princípios da boa-fé, necessidade e adequação.

10.3. É vedado ao permissionário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.4. Encerrada a finalidade do tratamento, o permissionário deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

10.5. O permissionário responsabiliza-se por adotar medidas mínimas de segurança aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas.

10.6. O permissionário deverá prestar, quando solicitado, informações ao Município de Piau/MG quanto ao tratamento de dados pessoais relacionados a este instrumento. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 – Não será exigida garantia de execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. - O permissionário que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O permissionário declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Considerando que o presente processo se refere à entrada de recursos financeiros provenientes de valores a serem pagos pelos credenciados, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que não se trata-se de receita pública decorrente da outorga onerosa de uso.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Piau, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Piau divulgar o presente instrumento, na forma prevista da Lei 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piau/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piau, __/__/____.

Wanderlúcio de Castro Loures

Prefeito(a)

Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____





ANEXO V – MAPA DO EVENTO

